



**ATA N.º 04/ 2016**

*Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas quinze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente da Câmara deixou as seguintes notas iniciais: -----*

*Presença da Nazaré na FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madrid, por via do Turismo de Portugal, que nos solicitou de uma forma muito simples a colocação de câmaras no Forte de São Miguel Arcanjo, para que todos os visitantes da feira na Fitur, pudessem perspetivar, em tempo real e à distância de um clique de um computador, as ondas da Praia do Norte, porque o Surf era o tema principal de Promoção de Portugal no Certame. -----*

*O Senhor Presidente deu conta da satisfação sentida pelo fato assinalado. -----*

*Informou também o Senhor Presidente que fora efetuada orçamentação para uma estrutura de proteção às embarcações expostas no areal da praia salvaguarda e resguardo das mesmas. A intenção é que até ao período da Páscoa os Serviços da DOMA resolvam as questões de carpintaria e pintura necessárias. -----*

*Reunião normal de trabalho na Oestecim com a visita de dois Secretários de Estado, designadamente o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, ex-presidente da Câmara de Torres Vedras e seu amigo Dr. Carlos Miguel e o Secretário de Estado do Ambiente, Dr.*

*Carlos Martins, um dos elementos da Administração das Águas do Oeste ambas as pessoas com ligações ao Oeste. -----*

*Desta reunião ressaltou a boa notícia que no âmbito dos fundos comunitários se perspetiva a breve prazo a abertura de concursos, na sua totalidade na área do ambiente na ordem dos seiscentos milhões de euros, muito embora dois concursos já estivessem comprometidos pelo anterior Governo e portanto considera-se quatrocentos milhões, perspetivando-se o financiamento dentro em breve na ordem dos cem milhões de euros para abertura de concursos na área da rede de águas e saneamento. -----*

*Também uma boa notícia reporta-se ao fim dos mínimos para consumos de água em termos dos Municípios que em exclusividade usavam as águas do oeste. Vêm aí opções que a breve prazo serão conhecidas por todos, vindo aí no próximo dia nove de março o “plano da água“, acrescentou o Senhor Presidente da Câmara. -----*

*Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel António Sequeira, para enaltecer a atleta Armanda Hilário que acabou de se sagrar Campeã Nacional na modalidade de Taekwondo pela vigésima terceira vez. -----*

*Deixou também menção de júbilo aos juvenis da Biblioteca de Instrução e Recreio, que na modalidade de hóquei em patins ombrearam as equipas do Benfica e do Sporting. -----*

*Referiu ainda o Senhor Vereador que estava concluído o processo de construção do abrigo localizado na Praça Vasco da Gama no Sítio, que a partir de agora garantirá uma maior comodidade aos alunos da escola e a todos quantos necessitam da citada infraestrutura, necessidade sentida há décadas. -----*

*Informou estar para consulta ‘online’ a revista digital do Município que poderá ser impressa a qualquer momento pelos interessados. -----*

*Interveio também neste período a Senhora Vereadora Regina Matos para salientar que entrou em funcionamento o Gabinete “3G Onda de Oportunidades”, que opera em todas as freguesias do*



*concelho. O citado gabinete tem como função dar resposta a todos os desempregados, jovens à procura do primeiro emprego e pessoas com deficiência e incapacidade, promovendo sessões de acompanhamento individualizado e uma vasta panóplia de oportunidades. -----*

*Na Nazaré, o Gabinete 3G opera no Centro Comunitário, às quartas-feiras, das 14.00 às 17.00 horas e às quintas-feiras das 09.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.00 horas. -----*

*Em Valado dos Frades, na Sala de Atividades Culturais, às quartas-feiras, com o período de funcionamento das 09.30 às 12.00 horas e em Famalicão, no edifício da Junta de Freguesia, o gabinete opera às segundas e quintas-feiras, das 09.30 às 12.00 horas. -----*

*Reportou-se ainda a Senhora Vereadora Regina Matos à questão do Plano de Trânsito levantada na última reunião de Câmara, pela Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte, afirmando que esta questão está na Contabilidade para a necessária cabimentação. -----*

*Usou também, da palavra o Senhor António Trindade para tecer comentário sobre os princípios que tem norteados a sua atividade autárquica e profissional, pedindo que a sua pessoa mereça mais respeito, do que aquele que lhe tem sido dispensado, porque tem sido alvo de afirmações graves e caluniosas por parte do Executivo. Disse que sempre havia respeitado princípios e compromissos sendo a prova mais que evidenciada, enquanto Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré – mandato de 2001-2005, em que doou todos os seus vencimentos ao próprio Município da Nazaré, com prova evidenciada no Monumento junto ao Centro Cultural da Nazaré.*

*Espera que a partir deste momento venha a ser mais respeitado, porque assim atuará também e refere que as suas críticas serão sempre efetuadas em sentido positivo, objetivando sempre o melhor para o Concelho da Nazaré, estando sempre ao lado do Órgão Executivo neste objetivo. –*

*Finda esta abordagem, questionou o Senhor Presidente sobre tomada de conhecimento (por estar na praça pública), que o resultado da Inspeção Geral de Finanças já chegou ao Município. -----*

*O Senhor Presidente perguntou a qual dos resultados se refere, porquanto houveram duas inspeções. -----*

*Solicitou o Senhor Vereador que a resposta emitida pelo Senhor Presidente da Câmara ficasse registrada em ata. -----*

*Referiu-se ainda o Senhor Vereador aos tarifários onde entende terem havido lacunas, não querendo culpabilizar o Senhor Presidente. -----*

*Porém, detetou a falta de duas folhas no Relatório da ERSAR, que não foram remetidas pelos serviços Municipalizados, permitindo-se reconhecer que após análise dessas folhas “as coisas não foram bem assim como se passou”. Contudo, não pretende manifestar-se mais sobre esta temática. -----*

*Interveio também a Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte para referir que não recebera ainda os dados da Empresa Municipal Nazaré Qualifica que solicitara em reunião de Câmara, respondendo o Senhor Presidente, que tem ideia que esses dados já foram levantados, podendo ser satisfeito o pedido até ao final da reunião de Câmara. -----*

*Não havendo mais intervenções dos Senhores Vereadores, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, afirmando que não vai fazer muitos comentários à intervenção efetuada pelo Senhor Vereador António Trindade, por entender que terá ligação ao comunicado efetuado pelo Partido Socialista, no âmbito político. Contudo, deixou a nota de que o Senhor Vereador António Trindade poderá falar porque tem essa permissão da sua parte, e por isso terá que lhe dar valor a si próprio, enquanto no passado não o deixavam falar. Completou que no mínimo, o Senhor Vereador António Trindade até é convidado para ir a reuniões da Comissão de Coordenação Regional, portanto afirmou “ser tão péssimo que o deixa fazer tudo isto”. O Senhor Presidente afirmou registar também o seu comunicado de imprensa (do Vereador António Trindade), que curiosamente responsabiliza o Presidente da Câmara, entendendo que haverá algo de pessoal relacionado com a sua pessoa. -----*

*Sobre a questão da Inspeção Geral de Finanças, o Senhor Presidente afirmou não ter estado no Município na última sexta-feira e segunda-feira e por isso perguntou de qual inspeção estava a*



falar, porque há duas inspeções da Inspeção Geral de Finanças, uma de índole financeira e outra de urbanismo, tendo o Executivo conhecimento delas. -----

Assinalou ainda que duas situações existentes anteriores à data em funções do atual Executivo, foram analisadas pela Câmara em reunião privada, por se tratar de tema sensível, sendo certo que, quando a Inspeção Geral de Finanças emitisse o Relatório Final, traria de novo a sessão pública. Como a Dra. Helena Pola esclareceu que nada chegou da Inspeção Geral de Finanças, e se a praça pública ou alguém falou sobre o assunto, haverá certamente algum erro, por nenhum documento ter sido rececionado nos Serviços. -----

Relativamente à questão dos tarifários onde o Senhor Vereador António Trindade detetou lacunas, o Senhor Presidente respondeu que irá averiguar o que se passou. -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira usou da palavra para se dirigir ao Senhor Vereador António Trindade e afirmou que, ao invocar o passado, de certa forma isso é amplamente reconhecido por toda a gente embora quem desrespeite o passado é o próprio Vereador Trindade quando aceita incorporar uma equipa, e quando diz que a Estátua é resultado do trabalho, de um conjunto de pessoas que dirigiam a Junta de Freguesia, o Senhor Vereador Manuel Sequeira não pode estar mais de acordo porque nessa altura o Senhor Vereador António Trindade trabalhava e não recebia e enquanto estava no Executivo, recebia mas não trabalhava. Acha que no fundo o próprio Vereador Trindade está a desrespeitar a imagem que ele próprio criou, não devendo agora, em jeito de virgem ofendida boicotar aquilo que é ação política sujeita aos ataques políticos. Por isso não deve o Senhor Vereador António Trindade vir com aquela estratégia porque não irá resultar, porque o Partido Socialista neste momento é quem está a gerir o destino e por isso qualquer comunicado do Partido Socialista vai ter sempre que reagir. -----

O Senhor Vereador António Trindade pediu licença ao Senhor Presidente para exercer o seu direito de resposta ao Senhor Vice-Presidente e não querendo de novo invocar o passado referiu que é mais uma ofensa que lhe está a ser dirigida, dizendo que foi dito que ele próprio fazia

*apenas figura de corpo presente no órgão Executivo anterior, tendo até um Vereador na Câmara que trabalhou consigo, referindo-se ao Senhor Vereador Belmiro, numa área em que este último era o primeiro responsável, podendo este Vereador também responder ao Senhor Vice-Presidente se este assim o entender; poderá no entanto dizer que o Senhor Vice-Presidente está a inventar o que entende serem suas invenções porque o Senhor Vice-Presidente nunca esteve numa reunião de Câmara e durante cerca de oito/nove anos esteve ausente da vida política da autarquia e logo entende que o Senhor Vice-Presidente só pode estar a falar de cor e salteado, pois acabou de dizer autênticas inverdades; deixou o Senhor Vereador António Trindade bem sublinhado que fez várias deslocações a Lisboa, à Assembleia da República, na defesa dos interesses dos próprios Municípios e do Concelho da Nazaré, desconhecendo o Senhor Vice-Presidente que foi discutir proposta elaborada por si próprio, da qual resultou uma revogação a uma lei que, duma forma vergonhosa, fora feita pelo Partido Socialista, Partido que o Senhor Vereador Manuel Sequeira representa, e que castigava de uma forma feroz todos os pescadores e pequenos empresários da pesca artesanal, obrigando, obrigatoriamente ao pagamento de uma taxa mensal de 150€ a pessoas sem o mínimo de capacidade de sobreviver, quanto mais pagar uma prestação penalizadora desta natureza; deixa aqui explanada a sua saudação ao Partido Social Democrata dessa altura designadamente ao anterior Presidente, dois Vereadores e à sua pessoa, porque foi revogada essa norma penalizadora do Código Contributivo a todos os pequenos e médios empresários obrigando-os ao pagamento da citada prestação à Segurança Social, porque a não haver esta revogação legal haveria certamente o recurso à penhora para sacrificar ainda mais os empresários marítimos. Afirmou ainda o Senhor Vereador António Trindade que o Órgão Executivo não representa a Comissão Política do Partido Socialista, porque os membros do Partido Socialista estão aqui nesta sede a representar os Municípios do Concelho da Nazaré e, pelo que tem percebido nunca está aqui presente qualquer membro da referida Comissão e portanto embora o Senhor Presidente da Câmara seja simultaneamente Presidente da Comissão*



*Política e da Câmara, dentro daquilo que são os princípios democráticos, pode transportar as suas opiniões para a Comissão Política, mas esta não pode interferir nas normas do funcionamento do Órgão Executivo, tendo sido exatamente aquilo que foi feito com uma intervenção de ataque feroz a um Vereador, completamente alheio aquilo que se tinha passado nessa reunião, não podendo deixar de criticar uma única pessoa, o Presidente da Câmara. Não tem que criticar a Comissão Política do Partido Socialista, porque o Partido Socialista não é ouvido nem achado na situação em causa. -----*

*Argumentou ainda o Senhor Vereador António Trindade que, aquilo que ganhou durante os cerca de dois anos em que exerceu funções remuneradas na Câmara, ganhou de facto os cerca de mil euros, mas lembrou que, na Câmara, hoje existem outras tantas pessoas e Vereadores a quem pergunta se justificam tudo o que ganham, questão que aqui coloca ao Senhor Vice-Presidente. ---*

*Interveio entretanto o Senhor Vereador Belmiro que se reportou ao exercício de funções na autarquia em mandato anterior, podendo aqui concretizar que nas várias reuniões preparatórias e de trabalho que testemunhou estiveram presentes os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, sendo bastante meritório o trabalho desenvolvido pelo Senhor Vereador António Trindade. -----*

*Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel António Sequeira para retratar a sua ausência da vida política, abordada pelo Senhor Vereador António Trindade afirmando que está na vida política local à sua frente, enquanto o Senhor Vereador António Trindade estava no Gabinete da Segurança Social a angariar clientes, tendo assistido a todas as reuniões de Câmara.*

*Por último o Senhor Presidente da Câmara interveio para referir que são horas para prosseguir para os restantes pontos da ordem do dia, afirmando na sua perspetiva o que são as verdades políticas, sem qualquer contestação ao que se referiu; assim não pode deixar de referir que, desde logo, que existem coisas que não entende no discurso do Senhor Vereador António Trindade, no tocante aos Tarifários. -----*

*Referiu que o que ia dizer poderia ser comprovado pelas atas da Reunião de Câmara,*

*expressando que o Senhor Vereador António Trindade falou mais hoje em tarifários do que em dois anos que aprovou aumentos de tarifários de 20%, sendo esta uma verdade absoluta. -----*

*Questionou o Senhor Vereador António Trindade sobre a questão comentada que a Comissão Política do Partido Socialista interferiu com a ação da Câmara, perguntando se o Órgão Executivo além de representar os interesses dos munícipes não poderá representar Partidos?! ----*

*E assim sendo perguntou o que estava ali a fazer o Senhor Vereador António Trindade se não representava o Grupo de Cidadãos Independentes? -----*

*Referiu-se depois à “assinalada lei do Partido Socialista que o Senhor Vereador António Trindade apelidou de vergonhosa” e lembrou que o Senhor Vereador António Trindade foi eleito em lista do Partido Socialista partilhando da opinião do Senhor Vereador, isto é, se o Partido Socialista tomar uma decisão nacional sobre a sua Nazaré, que é o seu principal Partido, o Senhor Presidente diz que também cá estará, portanto entende que em tempo de Carnaval onde as coisas se vêem com brincadeira, acha que é indigno da parte do Vereador dizer o que diz e que seguramente o que fala é uma reedição dos três meses e dois anos que passou pelo Executivo anterior. -----*

*Quanto à questão que assinalou dos vencimentos de outros seus colegas de funções de Vereadores, o Senhor Presidente disse que ficava mal ao Senhor Vereador António Trindade tecer esse tipo de afirmação, nada mais referindo sobre o assunto. -----*

### **37/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião extraordinária número dois, de treze de janeiro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada, por unanimidade. -----*

*Presente a ata da reunião ordinária número três, de dezoito de janeiro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada, por unanimidade. -----*





**38/2016 – 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DESPESA**

Presente informação nº1/CONT/21/2016, datada de 19/01/2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“O município contraiu um empréstimo de curto prazo no valor de 600.000,00 € para fazer face a dificuldades pontuais de tesouraria. -----

Relativamente à contabilização dos empréstimos a receita é registada na rubrica da receita 12.05.02 Passivos financeiros – Empréstimos a curto prazo – Sociedades financeiras e a despesa/pagamento é registada na rubrica 10.05.03 – Passivos financeiros - Empréstimos a curto prazo - Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras-----

Atendendo ao disposto na alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL, “as importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato”, pelo que, em sede de elaboração do orçamento inicial, não devem constar as respetivas importâncias a contratar. -----

Aprovado o montante do empréstimo a contratar para o ano pelo órgão competente, proceder-se-á, de acordo com a legislação, à sua efetiva contratação, à correspondente inscrição orçamental da receita e à inscrição das despesas que decorrerão com o seu pagamento. -----

Caso o montante a contratar no ano seja igual ao montante a amortizar no ano, e mesmo que, o orçamento inicial do município não tenha as rubricas económicas da receita e da despesa dotadas, pela aplicação da regra previsional supra referida, pode-se, por força do disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.5 do POCAL, proceder à devida alteração orçamental.-----

Propõe-se assim a realização de uma alteração orçamental com o objetivo de dotar as seguintes rubricas: -----

12.05.02 – Receita – 600.000,00 € -----

10.05.03 – Despesa – 600.000,00 €-----

Suporte legal: FICHA DE APOIO TÉCNICO Nº 2/2008/RC (Revisão de FAT 7/2003/RC).-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

**39/2016 – 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2016**

*Presente informação nº2/CONT/24/2016, de 19/01/2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----*

*Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município.-----*

*A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, a construção do Parque urbano de Famalicão.-----*

*Mais se informa que a 1ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 100.000,00€ (Cem mil euros), conforme documento que se anexa. -----*

*É tudo o que me cumpre informar.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

**40/2016 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2015**

*Para conhecimentos do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referido que se transcreve: -----*

*“Manuel António Águeda Sequeira, na qualidade de Vice-Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2015 se encontram devidamente*



*registados na base de dados de encargos plurianuais, através da aplicação informática de contabilidade POCAL.” -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**41/2016 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2015**

*Para conhecimentos do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referido que se transcreve: -----*

*“Manuel António Águeda Sequeira, na qualidade de Vice-Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b), do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que os recebimentos em atraso, ou seja, as contas por receber que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2015, são os que se encontram anexos à presente declaração e que totalizam 1.154.619,17€ (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezanove euros e dezassete cêntimos).” -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**42/2016 – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 21/12/2015**

*Para conhecimentos do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referido que se transcreve: -----*

*“Manuel António Águeda Sequeira, na qualidade de Vice-Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b), do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que os pagamentos em atraso, ou seja, as contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2015, são os que se encontram anexos à presente*

declaração e que totalizam 20.168.586,75€ (vinte milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos).” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Ficou a nota de que os dados emitidos ao Senhor Vereador António Trindade, não estavam bem visíveis sendo esclarecidas pelos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira. A Dr.ª Helena Pôla esclareceu que o programa só ampliado a 200% permite visualizar bem os documentos, tendo que a Medidata auxiliar na resolução do problema. -----

#### **43/2016 – PROPOSTA - REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO**

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente sobre o assunto em epígrafe, que se transcreve: -----

“ No seguimento da Informação n.º 16/DAF/32/2016, que se anexa, e considerando que: -----

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, dispõe que: -----

“Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas; -----
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro”. -----

Em obediência ao normativo legal transcrito, o órgão executivo do Município procedeu à aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21.07.2015 e autorizou a constituição dos mesmos para o ano 2016, por deliberação tomada em reunião camarária, do dia 13.01.2016. -----



Face à alteração de dirigentes na DAF, motivada pela cessação de funções do Dr. Luís Benavente, verifica-se a necessidade de proceder à alteração da norma que fixa os titulares dos fundos de maneiio, correspondente ao artigo 6.º do Regulamento em causa, conforme se indica:---

Artigo 6.º-----

Titulares e montantes-----

São titulares dos fundos de maneiio: -----

a) [...] -----

b) Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló € 1.000,00 (mil euros) -----

c) [...] -----

Assim, proponho que a câmara municipal delibere aprovar a alteração à alínea b) do artigo 6.º do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**44/2016 – EVENTO “CAPÍTULO PERFEITO” – MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Presente minuta de Protocolo a realizar entre o Município da Nazaré e a Empresa Rui Leão Costa Unipessoal, Lda., tendo em vista a realização de uma prova desportiva de mar designada “Capítulo Perfeito”, no período de 17 de janeiro a 17 de março, acompanhada de informação da Chefe de Divisão em regime de substituição nº19/DAF/35/2016, datada de 24/01/2016, que se transcreve: -----

“Coloca-se a questão da Câmara Municipal poder celebrar um protocolo com a empresa Rui Leão Costa Unipessoal, Lda., para realização do evento “Capítulo Perfeito” – evento que reúne os melhores tube riders nacionais e internacionais numa competição especial de tubos, que se pretende realizar na Praia do Norte, Nazaré. -----

As dúvidas colocavam-se porque o legislador, não sendo claro na redação da norma constante na alínea o) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual, parecia deixar aberta a possibilidade do apoio camarário poder incidir sobre empresas privadas, com fins lucrativos. -----

Com efeito, e para melhor perceção, transcreve-se o teor da norma: -----

### **Artigo 33.º**

#### **Competências materiais**

1 - Compete à câmara municipal:

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Ora, repetindo a parte do preceito legal que para aqui interessa: compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município.-----

Pelo que, no que diz respeito ao evento “Capítulo Perfeito”, sendo certo que “formas de apoio” podem ser transferência de verbas; sendo certo que a empresa ... tem existência legal, e que o evento, no atual contexto e palco, tem interesse para o Município, (quanto mais não seja, pelo turismo que atrai, pela dinamização do tecido económico-social local e pela divulgação do nome da Nazaré “além fronteiras”), pergunta-se: -----

A Câmara Municipal pode apoiá-lo? -----

Confessamos que, ainda que a redação legal citada pareça abrangente e permissiva (se o legislador quisesse proibir teria escrito “... entidades e organismos legalmente existentes sem fins lucrativos ...”); -----

Ainda assim, pretendemos ter a certeza desta possibilidade e, nessa medida, solicitou-se o parecer da Associação Nacional dos Municípios Portugueses sobre esta matéria (cfr. Ofício n.º 01/2016/GJ, que se anexa). -----

Em resposta, o Gabinete Jurídico da ANMP remeteu-nos o entendimento jurídico constante da Informação n.º 0005/01/2016 – que igualmente se anexa, e se deve dar por reproduzido.-----

Em síntese, o parecer da ANMP invoca/conclui o seguinte: -----



- *Cabe à Câmara Municipal – isto é, ao órgão executivo – deliberar sobre as modalidades de apoio (ou participação) a entidades e organismos com vista à prossecução de obras, eventos ou atividades de interesse municipal (último parágrafo da página 1); -----*
- *Compete à Câmara Municipal da Nazaré, antes da atribuição de qualquer apoio ou participação, avaliar sobre a existência legal da entidade a apoiar e, por outro lado, aferir se em concreto os fins prosseguidos são ou não subsumíveis na noção de interesse público municipal (último parágrafo da página 2); -----*
- *A concessão de tais subsídios ou subvenções não tem implícita a atribuição de qualquer contrapartida ao município, mas tão só o apoio do evento ou das atividades prosseguidas nesse âmbito que – fundamentadamente – contribuam para a prossecução do interesse público local (primeiro parágrafo da página 3); -----*
- *Em regra, encontram-se proibidos os chamados “Auxílios de Estado” (4.º parágrafo da página 3); -----*
- *O artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, isto é, o ex-artigo 87.º do Tratado da União Europeia, é aplicável diretamente no nosso ordenamento jurídico [...] parece-nos decorrer uma proibição genérica de atribuição de apoios, independentemente da forma que assumam, por parte do Estado em sentido amplo aos operadores económicos em geral (último parágrafo da página 3); -----*
- *Importa salientar que, desde 2007, a Comissão Europeia “... veio a considerar que existem auxílios de reduzido valor, não suscetíveis de alterar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, não devendo como tal ser abrangidos pelo n.º 1 do artigo 87.º do Tratado da União Europeia” (regra de minimis) – quarto parágrafo da página 6; -----*
- *Cfr. o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos Auxílios de Minimis.*

## REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013 DA COMISSÃO

de 18 de dezembro de 2013

relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

At:

(Texto relevante para efeitos do EEE)

2016/02/04

- (3) É conveniente manter o limiar de 200 000 EUR como o montante de auxílio *de minimis* que uma empresa única pode receber por Estado-Membro durante um período de três anos. Esse limiar continua a ser necessário para garantir que se considera que quaisquer medidas abrangidas pelo presente regulamento não têm qualquer efeito sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros e não falseiam nem ameaçam falsear a concorrência.

*O apoio financeiro que se pretende atribuir ao evento, constante da alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda do Protocolo de Colaboração que se anexa, é de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) – muito inferior aos 200.000 € estabelecidos pela Comissão Europeia como limite de apoio/auxílio. Nestes termos, com os fundamentos de facto e de direito supra explanados, máxime face ao parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, ao preceituado no regime jurídico das autarquias locais (Lei 75/2013) e ao disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, sou de parecer favorável à celebração do protocolo em causa, propondo-se a aprovação do clausulado da respetiva minuta que acompanha a presente informação.-----*

#### LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia/Tratado da União Europeia;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro.

*Este é, s.m.o., o meu entendimento jurídico sobre a matéria.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo da respetiva minuta. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade votou favoravelmente a presente proposta condicionada aos dois pareceres apresentados na reunião de Câmara por informação do Senhor Presidente da Câmara. -----*

**45/2016 - CONTRATO E DE AVENÇA - PROPOSTA**





*Presente proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Cultura Manuel António Águeda Sequeira que se transcreve: -----*

*“Considerando que: -----*

*A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. -----*

*Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, conjugado com o D.L. n.º 253/2015, de 30 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----*

*Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*No que respeita às autarquias locais, veio referir-se, no n.º 11 do artigo 73.º da LOE, que a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----*

*Obrigaçãõ reiterada pelo n.º 1 artigo 2.º da Portaria 149/2015, de 26 maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na atual redação. -----*

*Termos em que, para que seja celebrado qualquer contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa ou avença, tem de se obter o parecer prévio favorável da Câmara Municipal. -----*

*O contrato que se pretende celebrar versa sobre a aquisição de serviços de apoio à organização de eventos municipais, mormente nas alturas festivas que vão tendo lugar ao longo do ano (quer*

ao longo de todo o Verão, quer nos eventos que a autarquia organiza pontualmente, quer nos que se têm vindo a repetir nos últimos anos, como a “Nazaré em Festa” e a “Passagem-de-Ano”).-----

Com efeito, detetou-se que uma organização cuidada destes acontecimentos culmina no maior êxito dos mesmos e, por norma, tem também reflexos financeiros positivos, porquanto resulta na diminuição da despesa. -----

Por outro lado, a chave do sucesso está igualmente numa planificação atempada dessas organizações. -----

Uma vez que a Câmara Municipal não detém atualmente meios humanos capazes de suprir tal falta, é então objeto desta proposta, proceder, nesta altura, à contratação, em regime de ajuste direto à aquisição de serviços em causa. -----

O prazo da contratação é de 24 meses (com início no dia 1 de março de 2016) e o preço base a fixar no caderno de encargos é de 14.400 €, isentos de IVA, numa base mensal de 600 € (seiscentos euros). -----

Atenta a natureza das funções, pelas habilitações académicas, pela experiência profissional e Know-how demonstrados pela técnica, pretende-se desenvolver o procedimento de ajuste direto, regime geral, convidando a apresentar proposta (nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CCP) a técnica Sónia Margarida Corado Bem, NIF 222 577 606-----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato,



*deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa, conforme se indicam: -----*

<b>ANO 2016</b>	<b>ANO 2017</b>	<b>Ano 2018</b>
<b>6.000 €</b>	<b>7.200 €</b>	<b>1.200 €</b>

*Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----*

*Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----*

*Por fim e para os efeitos consignados no artigo 3.º da Portaria 149/2015, se atesta que: -----*

- Se trata de trabalho não subordinado; -----*
- Existe cabimento orçamental – conforme documento em anexo; -----*
- Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; -----*
- Não aplica a redução remuneratória prevista na LOE e na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, extinta nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro; -----*
- Foi verificada a não existência de dívidas, quer às Finanças, quer à Segurança Social da Técnica em apreço. -----*

*Nesse sentido e por tudo o atrás exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que: -----*

*1 - Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais supra indicados; -----*

*2 – Preste parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, nos termos constantes da presente proposta, condicionado à obtenção da autorização mencionada no número anterior.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal para autorização dos encargos plurianuais; -----*

*Deliberado, ainda prestar prévio favorável à celebração do contrato, condicionado à obtenção da autorização supra mencionada. -----*

**46/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DA LICENÇA Nº 96/10 - RUA PRAÇA DE TOUROS - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º52/10, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

*Foi concedida audiência prévia ao titular do processo, relativamente à proposta de declaração de caducidade da licença nº 96/10.-----*

*Para evitar a declaração de caducidade, o titular do processo alega que esteve “impossibilitado” de realizar as obras face ao conflito existente com um confinante e que se relaciona com os limites das respectivas propriedades. -----*

*Existe no processo uma informação do à data Chefe da DUA na qual reconhece que “...efectivamente o requerente ficou impossibilitado de executar a obra...” citei. -----*

*Da análise do processo verifica-se que: -----*

*1. Parece evidente que as condições físicas existentes no local não correspondem às que constam na planta de implantação do projecto aprovado. -----*

*2. Não é assim possível efectuar a obra de acordo com o projecto aprovado, por não ser possível cumprir as condições da implantação.-----*

*Existem conflitos de extremas, situação que não cabe à Câmara Municipal dirimir, mas aos tribunais. -----*

*3. A eventual deslocação do caminho público para norte para se poder implantar a construção, não pode ser encarada como solução, dado que a essa solução está associado o*



*reconhecimento implícito que a presente operação urbanística irá ser implantada/ocupar espaço do domínio público o que obviamente não é possível. -----*

*4. A Chefe de Divisão da DPU relata na sua informação de 28/08/2015, nomeadamente na alínea f) do nº 2, que existem desconformidades regulamentares na proposta de implantação do muro de vedação. -----*

*Em face do exposto e considerando que o alegado pelo requerente não motiva a alteração da proposta da Sr.ª Chefe de Divisão, propõe-se a declaração de caducidade do alvará de licença nº 96/10.” -----*

*Que acompanha parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---*

*“ Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da Licença ao abrigo da alínea d) do nº3 do artigo 71º do RJUE.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licença nº96/10.-----*

**47/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FRAÇÃO HABITACIONAL – B – RUA DOS VALES – VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo de obras n.º133/09, de que é requerente Socofrades, Lda., acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----*

*“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 11 de Dezembro de 2015/Requerimento -----*

*n.º 1516/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 04.01.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----*

*a)- Projeto do comportamento térmico com certificação energética -----*

*b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----*

*g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----*

3. A piscina foi licenciada através da Comunicação Prévia CP n.º 42/15, e as taxas foram liquidadas em 30.04.2015 – guia de receita DRI 00/1083. -----

4. Foi emitido o alvará de licença de obras inacabadas n.º 8/14 por um período de 06 meses com início em 02.04.2014 e término em 01.10.2014. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, dever-se-á aplicar o n.º 4 do Art.º 102-A do DL n.º 555/15 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro por se tratar de obras já executadas conforme o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do mesmo artigo.-----

Deverá anexar os seguintes documentos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra declarando que se responsabiliza pelas obras executadas e que as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado.-----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

**48/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA DE RIO MAIOR – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º1/2016, de que é requerente Armando Laborinho, Lda., acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Licenciamento de obras de alteração em edifício de habitacional. -----



2. ANTECEDENTES -----  
*Foram detectados s seguintes processos: -----*
- a) *Processo de obras n.º 393/79, processo de vistoria n.º48/81 e autorização de utilização n.º14/15; -----*
- b) *Processo de obras 112/15. -----*
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----  
*Não houve a necessidade de se efetuarem consultas externas.-----*
4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----
- 4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º 42 do plano. ----*
- 4.2 *Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Maфра (POOC)) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em área urbana, artº. 13 e 14 do plano. -----*
5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----  
*Estão cumpridos os normativos legais. -----*
6. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----  
*Ao abrigo do D.L.53/14 de 8 de Abril, tendo o edifício sido concluído a mais de 30 anos,*

conforme documento anexado ao processo, através do art.º 4 do D.L. citado, o processo é dispensado da aplicação do regime legal de acessibilidades. -----

7. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável.* -----

8. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

9. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*O local encontra-se satisfatoriamente infra estruturado.* -----

10. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento ao abrigo da do n.º3 do art.20 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.* -----

11. *PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES* -----

*No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:* -----

- *Projeto da rede predial de distribuição de água;* -----
- *Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;* -----
- *Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;* -----
- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada, caso não seja aplicado o art.º7, do D.L. 53/2014 de 8 de abril;* -----
- *Projeto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;”* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir.* -----





**49/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – PINHAL DA TORRE OU MARINHA – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º10/2014, de que é requerente Caixa de Crédito Agrícola, acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 22 de Junho de 2015, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

b)- Projeto da rede predial de abastecimento de água -----

c)- Projeto da rede predial de esgotos domésticos -----

d)- Projeto da rede predial de esgotos pluviais -----

e)- Termo de responsabilidade pela isenção do projeto de estabilidade -----

f)- Termo de responsabilidade pela isenção do projeto térmico -----

g)- Termo de responsabilidade pela isenção do projeto acústico -----

e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

2. Requereu, através do requerimento n.º1229/15 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer com o n.º 01/16 de 29.10.2015, relativo à viabilidade de ligação da rede de abastecimento de água à rede pública e à não viabilidade de ligação da rede de drenagem de esgotos domésticos à rede pública – a solução encontrada pelo técnico passa pela construção de fossa séptica estanque. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Uma vez que se trata de obras de legalização, dever-se-á aplicar o n.º 1 e o n.º 2 do Art.º 102-A do DL n.º 555/15 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro, dispensando a entrega dos documentos descritos no seu n.º 4. -----

Deverá ainda anexar os seguintes documentos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra declarando que se responsabiliza pelas obras executadas e que as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

**50/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO - ARNEIROS – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º54/2015, de que é requerente António Marques Abegão, acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA**-----

No âmbito da audiência prévia o requerente veio apresentar umas retificações de forma a colmatar o incumprimento mencionado no despacho de V.Ex<sup>a</sup>. -----

Analisados os elementos entregues verificam-se assim ultrapassadas colmatadas as anomalias pelo que se propõem o deferimento do projeto de arquitetura. Mais se informa que o requerente



*procedeu à entrega dos projetos de especialidades legalmente exigíveis pelo que o processo se encontra em condições de ser emitida a licença de construção.*-----

*Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----*

*“Face ao abaixo referido e a folha 272, proponho a aprovação do projeto de arquitetura e caso seja essa a decisão camarária o deferimento do final.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e deferir finalmente.*-----

**51/2016 – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA 1º DE MAIO - FAMALICÃO**

*Presente o processo de obras n.º148/2015, de que é requerente Pedro de Carvalho Penteado, acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----*

**1 - “IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**-----

*Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação de um edifício sito na rua 1º de Maio, Famalicão.*-----

**2 - ANTECEDENTES**-----

*As obras foram já iniciadas conforme se comprova na folha 45 do processo.*-----

**3 CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**-----

*Não houve.*-----

**4 CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**-----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.*-----

**5 ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA**-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,*

*II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. -----*

*O projecto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos do plano. -----*

*6 VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),  
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ  
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----*

*7 ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE  
8 DE AGOSTO -----*

*Para o uso previsto não se aplicam estas disposições legais. -----*

*8 QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----*

*Aceitável. -----*

*9 ENQUADRAMENTO URBANO -----*

*Aceitável. -----*

*10 SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----*

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

*11 PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----*

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de*



especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

**52/2016 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO**

Presente para ratificação despacho do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve:-----

“Considerando que o pedido para emissão de Autorização de Licença Especial de Ruído, formulado pelo representante legal da Firma ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE em onze de janeiro de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá nos dias 16 de Janeiro, 6, 7, 8, 9 e 10 de Fevereiro de 2016, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

À reunião para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

**53/2016 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO, – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO**

Presente para ratificação despacho do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve:-----

*“Considerando que o pedido para emissão de Autorização de Licença Especial de Ruído, formulado pelo representante legal da Associação CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO, em catorze de janeiro de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá nos dias 23 de janeiro, 5, 6, 7, 8, 9 e 12 de fevereiro do mesmo ano, datas que não se compadecem com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*À reunião para ratificação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*

**54/2016 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADO DOS FRADES – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO**

*Presente para ratificação despacho do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve:-----*

*“Considerando que o pedido para emissão de Autorização de Licença Especial de Ruído e Recinto formulado pelo representante legal da entidade FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADO DOS FRADES, em catorze de janeiro de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá nos dias 22, 23 e 24 de janeiro do mesmo ano, datas que não se compadecem com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*À reunião para ratificação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*



**55/2016 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES**

Presente informação nº337/DPU/2015, datada de 17/12/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“No âmbito da solicitação do Sr. Vice-Presidente, Dr. Manuel Sequeira, de alteração do Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré, na zona envolvente ao Centro Escolar de Valado dos Frades, venho pelo presente apresentar a proposta de alteração, conforme planta em anexo.-----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22-A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo: -----

A1a (Curva à direita), de acordo com peça desenhada em anexo, 2 exemplares; -----

- B2 (Stop, paragem obrigatória), de acordo com peça desenhada em anexo, 1 exemplar; ---
- B2 (Stop, paragem obrigatória), C11b (proibido virar à esquerda) e C1 (sentido proibido) a ser colocado na parte de trás do stop, de acordo com peça desenhada em anexo, 2 exemplares; -
- C1 (sentido proibido), de acordo com peça desenhada em anexo, 1 exemplar; -----
- C5 (estacionamento proibido) e placa adicional, de acordo com peça desenhada em anexo, 1 exemplar; -----
- G4 (Zona de velocidade limitada) e A14 (Crianças), de acordo com peça desenhada em anexo, 1 exemplar; -----
- H1a (estacionamento autorizado), de acordo com peça desenhada em anexo, 2 exemplares; -----
- H1a (estacionamento autorizado) e modelo 11d (deficientes), de acordo com peça desenhada em anexo, 2 exemplares; -----
- H3 (trânsito de sentido único), de acordo com peça desenhada em anexo, 2 exemplares;----

- *H3 (trânsito de sentido único) e H7 (passagem de peões), de acordo com peça desenhada em anexo, 1 exemplar; -----*
- *H7 (passagem de peões), com a marcação no pavimento da delimitação da mesma, de acordo com peça desenhada em anexo de acordo com peça desenhada em anexo, 7 exemplar;-----*
- *H20c (paragem de veículos afetos ao transporte de crianças; -----*
- *Pintura de baias e de linhas amarelas, conforme peça desenhada.-----*

*Aquando da aplicação da proposta está, deverá ser acompanhada por o Dr. Fábio Martins, deforma a indicar com mais precisão algumas das marcações de pavimento.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder a consulta pública para recolha de sugestões nos termos do artigo 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 4 de janeiro. -----*

***56/2016 - DEMARCAÇÃO DA LINHA LIMITE DO LEITO E LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS DO MAR NA GESTÃO URBANÍSTICA DO LITORAL DA NAZARÉ***

*Presente informação nº18/DAF/34/2016, datada de 25/01/2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----*

***“CONSIDERAÇÃO PRÉVIA -----***

*O domínio público hídrico é constituído pelo conjunto de bens que, pela sua natureza, são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam o estabelecimento de um regime de carácter especial, aplicável a qualquer utilização ou intervenção nas parcelas de terreno localizadas nos leitos das águas do mar, a fim de os proteger.-----*

*Estes bens integram o domínio público do Estado e, como tal, só este pode deles dispor.-----*

*A delimitação do domínio público hídrico é o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza.-----*

*A delimitação a que se refere o parágrafo anterior compete ao Estado, que a ela procede oficiosamente, quando necessário, ou a requerimento dos interessados. -----*





*A delimitação, uma vez homologada por Resolução do Conselho de Ministros, é publicada no Diário da República. -----*

*CASO SUB JUDICE - ANÁLISE DE FACTO E DE DIREITO: PARECER -----*

*No âmbito dos documentos que integram o presente processo (discriminados em epígrafe, no campo “antecedentes”), ressalta o esclarecimento prestado pela APA, I.P., (constante do ofício de ref<sup>a</sup> S045240-201508-ARHTO.DRHL), que se transcreve na parte entendida pertinente: -----*

*“Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, deve a APA, I.P., enquanto Autoridade Nacional da Água, identificar a sua área de jurisdição no que respeita aos recursos hídricos – leitos e margens das águas do mar e dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis.-----*

*A demarcação da linha limite do leito e da linha limite da margem das águas do mar, consubstanciada pelas linhas a vermelho e amarelo, respetivamente, constantes no documento remetido à Câmara Municipal da Nazaré, identifica a área sob jurisdição da APA, I.P., nos termos do disposto na referida Lei, assim como na Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de setembro, e legislação complementar, no Decreto-lei n.º 56/2012, de 12 de março (Lei orgânica da APA, I.P.) e na Portaria n.º 108/2013, de 15 de março (Estatutos da APA, I.P.).” -----*

*Aquela demarcação, não obstante o seu carácter indicativo, deve ser considerada para efeitos de gestão, licenciamento e fiscalização [...]” -----*

*O que aqui é dito, como não podia deixar de ser, é verdade. -----*

*O que APA não menciona, nessa comunicação é que, precisamente nos termos da mesma legislação que cita, a Lei n.º 54/2005 (alterada pela Lei n.º 34/2014), a delimitação do domínio público hídrico tem outra forma de se processar, para ser vinculativa. -----*

*Com efeito, dispõe sobre essa matéria o artigo 17.º o seguinte: -----*

**Artigo 17.º**

**Delimitação**

- 1 - A delimitação do domínio público hídrico é o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza.
- 2 - A delimitação a que se refere o número anterior compete ao Estado, que a ela procede oficiosamente, quando necessário, ou a requerimento dos interessados.
- 3 - As comissões de delimitação são constituídas por iniciativa dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da agricultura e do mar, no âmbito das respetivas competências, e integram representantes dos ministérios com atribuições em matéria de defesa nacional, agricultura e, no caso do domínio público marítimo, mar, bem como representantes das administrações portuárias e dos municípios afetados e, ainda, representantes dos proprietários dos terrenos confinantes com os leitos ou margens dominiais a delimitar.
- 4 - Sempre que às comissões de delimitação se depararem questões de índole jurídica que não estejam em condições de decidir por si, podem os respectivos presidentes requerer a colaboração ou solicitar o parecer do delegado do procurador da República da comarca onde se situem os terrenos a delimitar.
- 5 - O procedimento de delimitação do domínio público hídrico, bem como a composição e funcionamento das comissões de delimitação são estabelecidos em diploma próprio.
- 6 - A delimitação, uma vez homologada por resolução do Conselho de Ministros, é publicada no Diário da República.
- 7 - A delimitação a que se proceder por via administrativa não preclui a competência dos tribunais comuns para decidir da propriedade ou posse dos leitos e margens ou suas parcelas.
- 8 - Se, porém, o interessado pretender arguir o acto de delimitação de quaisquer vícios próprios deste que se não traduzam numa questão de propriedade ou posse, deve instaurar a respectiva acção especial de anulação.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 34/2014, de 19/06

Consultar versões anteriores deste artigo:

- 1ª versão: Lei n.º 54/2005, de 15/11

*Assim, percebemos que: -----*

- *a delimitação do domínio público hídrico compete ao Estado; -----*
- *que este a promove oficiosamente, ou a pedido dos interessados; -----*
- *que, para o efeito, é constituída uma Comissão de Delimitação; e -----*
- *que, depois da delimitação ser homologada por Resolução do Conselho de Ministros, é publicada no Diário da República.-----*

*Termos em que, quando a ex-ARH nos envia o documento denominado “Demarcação da Linha Limite do Leito e da Margem das Águas do Mar”, sem que tal demarcação se encontre publicada em Diário da República, a APA não pode dizer outra coisa que não seja que tal demarcação tem carácter indicativo. -----*

*Logo, concluímos sem qualquer esforço, que a delimitação constante do documento não tem carácter vinculativo. -----*



*Por outras palavras, tornando-se a publicação em Diário da República um requisito de forma essencial, não pode ser preterido, sob pena de ineficácia do que se pretende fazer valer.-----*

*Isto é, as linhas de demarcação remetidas pela ex-ARH não são oponíveis a terceiros, uma vez que a publicação em Diário da República é condição indispensável para a sua eficácia jurídica.*

*Em reforço, explicita-se que a APA disponibiliza, na sua página oficial, um “Guia de Apoio sobre a Titularidade dos Recursos Hídricos”, consultável em [www.apambiente.pt/Publicações/Guias e Manuais](http://www.apambiente.pt/Publicações/Guias e Manuais), que corrobora todas as considerações antecedentes.-----*

*Vejamos o que dizem: -----*

### **7. Como decorre o procedimento de delimitação do DPH?**

Para cada processo é nomeada, por portaria (2ª série), uma comissão de delimitação (CD) na qual estão representados o MAOTE, pela APA, I.P., o MDN, quando se trate de DPM, os organismos com competências de gestão do DPH e os requerentes. A CD elabora um Auto de Delimitação que, através de pontos coordenados e por representação gráfica (planta), traduz o limite do DPH na confrontação com determinadas parcelas de terrenos de outra natureza.

Os autos de delimitação, depois de homologados, são publicados em Diário da República.

A homologação dos autos de delimitação do DPH é vinculativa para todas as autoridades públicas, sem prejuízo de decisão judicial que venha a ser proferida que vincule o Estado (em matéria de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens dominiais) ou que anule o ato de delimitação (por impugnação judicial desse ato nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos - CPTA).

*Não obstante tudo o exposto, o supra mencionado ofício da APA alerta para a existência de 3 autos de delimitação publicados em Diário da República (identificando-os). -----*

*Neste caso, a situação é outra! -----*

*Com efeito, importa sublinhar que, pese embora tais processos terem sido despoletados por particulares (já percebemos que essa é uma forma do processo se iniciar – cfr. artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 54/2005), foram homologados pelos órgãos competentes à data e publicados no: -----*

- *DR n.º 84, III Série, de 11.11.1978; -----*
- *DR n.º 280, III Série, de 04.12.1992; e -----*
- *DR n.º 70, II Série, de 08.04.2011 -----*

**O que torna as delimitações publicadas vinculativas para todas as autoridades públicas.**

Ora, estas delimitações (correspondentes à **linha azul** das plantas) abrangem uma zona substancial do litoral do concelho e, quanto a estas, não pode existir qualquer dúvida sobre a obrigatoriedade de consulta. -----

Em síntese, existem 2 situações que podemos distinguir: as que se enquadram no documento intitulado “Demarcação da Linha Limite do Leito e da Margem das Águas do Mar”, que são meramente indicativas e as que se inserem nos autos de delimitação publicados em Diário da República que, sendo vinculativas, implicam consulta obrigatória à APA. -----

**CONCLUSÃO**

No que diz respeito à gestão urbanística do litoral da Nazaré, deve ser solicitado o parecer da APA, I.P.:

- Relativamente aos terrenos situados na zona circunscrita nos autos de delimitação publicados em Diário da República (DR n.º 84, III Série, de 11.11.1978; DR n.º 280, III Série, de 04.12.1992; e DR n.º 70, II Série, de 08.04.2011).
- O mesmo é dizer, as operações urbanísticas que se pretendam realizar nas zonas da linha azul constantes das 3 plantas inclusas ao processo, implicam parecer da APA.
- As linhas amarelas e vermelhas são meramente indicativas. Não vinculam a Câmara Municipal.

Este é, s.m.o., o meu entendimento jurídico sobre a matéria.-----

Deliberado, por maioria com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade e seis votos favoráveis, solicitar parecer à APA sobre os terrenos situados na zona circunscrita nos autos de delimitação publicados em Diário da República, quando aplicável. -----

Deliberado, ainda, consultar a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, sobre o carácter vinculativo do estudo de demarcação da linha do leito e da margem das águas do mar elaboração pela Ex. ARH Tejo. -----

O Senhor Vereador António Trindade, apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito das suas competências apresentar uma declaração de voto contra (voto



vencido), nos termos do artigo nº 58º da Lei 75/2013 de 12/09, em relação à deliberação tomada sobre o assunto inscrito no ponto 56/2016 da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 4 de Fevereiro de 2016, pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

O artigo nº 20.º do Regimento Municipal da Câmara da Nazaré (pontos prévios), determina que não podem ser objecto de deliberação assuntos que não sejam relacionados como propostas. Ora a informação nº 18/DAF/34/2016 de 25/01/2016, apresenta um parecer da DAF sem que no assunto em apreço haja qualquer indicação que se trata de uma proposta a ser objecto de deliberação pelo executivo. -----

Nos termos do nº 2 do artº 50º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, nenhuma informação, técnica ou jurídica, pode ser transformada numa proposta na discussão de qualquer um dos temas referenciados sem que tal seja alvo de deliberação por dois terços dos membros. -----

O Regimento da Câmara Municipal deste município, no seu artº 27º, reflecte apenas o nº 1 do citado artº 50º da Lei 75/2013, que só podem ser objecto de deliberação assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião. -----

Informação nº 18/DAF/34/2016 de 25/01/2016, apresenta um parecer da DAF sem que no assunto em apreço haja qualquer indicação que se trata de um proposta a ser objecto de deliberação pelo executivo. -----

Nesse sentido o meu voto contra vai no sentido de rejeitar a tomada de posição pelo executivo municipal, quando apenas deveria ter tomado conhecimento do mesmo.” -----

**57/2016 – ABATE/ SUBSTITUIÇÃO DOS PINHEIROS EXISTENTES NO COMPLEXO DESPORTIVO DA NAZARÉ**

Presente informação nº45/2016/DOMA/GA, datada de 19/01/2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V. Exa. que na sequência da solicitação do Dr. Júlio Bento,

responsável pelos equipamentos da área do desporto, no sentido de se efetuar melhoramentos da área envolvente ao campo de relvado sintético que: -----

Considerando que, os pinheiros existentes entre o Estádio Municipal e o relvado sintético, situados no Complexo Desportivo da Nazaré, provocam a acumulação de muito lixo, espalhando-se pelos espaços desportivos, braças, caruma e pinhas, pondo em risco a segurança de pessoas.---

Considerando ser necessário assegurar o bom funcionamento das instalações desportivas, bem como a manutenção do espaço, evitando possíveis acidentes.-----

Considerando que está prevista a substituição do relvado sintético, e pelo acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, caso V. Exa. concorde, que dever-se-á proceder ao abate dos pinheiros existentes, substituindo-os por árvores de forma a enquadrar a barreira existente, e permitindo assegurar assim a retenção das terras.-----

Mais se informa, que as árvores de arruamento (assim como todas as que se encontram em domínio público municipal) são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (art.º 204º n.º 1 do Código Civil e art.33º n.º 1 alíneas qq) e ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal.-----

Anexo: -----

- Planta de localização; -----
- Mail de Júlio Bento, datado de 07/01/2016; -----
- Fotografias.-----

À consideração superior.”-----

Deliberado, por unanimidade, abater e substituir os pinheiros existentes no Complexo Desportivo.

**58/2016 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – FESTAS EM HONRA DE S. SEBASTIÃO – VALADO DOS FRADES – RATIFICAÇÃO**



*Para ratificação do Executivo foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de janeiro de 2016, com o seguinte teor: -----*

*“Considerando que se têm vindo a realizar, nos últimos anos, as festividades em honra de S. Sebastião, em Valado dos Frades, mais conhecidas por “Festa das Chouriças”, que terão mais uma edição neste ano; -----*

*Considerando que tais festividades são organizadas por uma Comissão de Festas, que tem desenvolvido um considerável trabalho na produção do evento, logrando mobilizar a população e atrair um grande número de visitantes, dinamizando aquela localidade; -----*

*Considerando que, esta iniciativa já se tornou uma tradição, com visibilidade para além da área do Concelho, onde são apresentados alguns produtos mais utilizados e apreciados na zona, estando ainda prevista a realização de espetáculos, para animação cultural do evento e de quem o visita – promovendo, assim o turismo local; -----*

*Considerando que toda esta estrutura acarreta uma despesa difícil de suportar pela referenciada Comissão de Festas; -----*

*Tendo em conta, finalmente, que compete ao órgão executivo do Município apoiar atividades culturais, recreativas ou outras, de interesse para o Município – conforme determinado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*

*E porque existe dotação e fundos disponíveis, nesta data – conforme informação dos serviços da Contabilidade (P. 115, de 19.01.2016 na rubrica 0102/040701); -----*

*Aprovo o teor do presente protocolo. -----*

*À próxima reunião para ratificação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*

**59/2016 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO)  
DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS DO CONCELHO DA NAZARÉ – CARNAVAL  
2016**

*Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara sobre o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----*

*Considerando que a Nazaré é indiscutivelmente um local muito procurado ao longo de todo o ano, sobretudo nas épocas que coincidem com festividades, períodos de interrupção letiva e férias; -----*

*Considerando que se vem assistindo, de há uns anos a esta parte, à distinção de públicos, vivências e objetivos dos turistas que procuram a Nazaré: desde os que apreciam predominantemente o lazer, aos que preferem a diversão; -----*

*Considerando que, na linha da dinamização do turismo e do desenvolvimento económico e cultural do Concelho, cumpre à Autarquia disponibilizar respostas adequadas a todo o tipo de situações, com a preocupação de assegurar que a diversão de uns não pode impedir o descanso dos outros; -----*

*Considerando que a animação também reveste um carácter positivo, pois, além de contribuir para a promoção da boa imagem da Nazaré e, nesse sentido, servir o interesse público que prosseguimos, igualmente estimula e favorece o tecido económico da vila, que dela retira benefícios económicos; -----*

*Considerando, agora mais concretamente, os milhares de pessoas que procuram a diversão noturna nos estabelecimentos de bebidas locais nesta altura do ano (procura mais acentuada pela proximidade do Carnaval e eventos a ele associados: os nossos tradicionais Bailes); -----*

*Considerando, assim, que a revitalização da atividade desses estabelecimentos passa, também, pela flexibilidade dos horários de funcionamento; -----*

*Com base nos princípios e termos que basearam as deliberações camarárias de alargamento de horário, proponho, para o período do Carnaval 2016: -----*

*A aprovação do alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré, nos seguintes termos: -----*





A) De sexta-feira para sábado, todos os bares passarão a poder funcionar até às 4.00 Horas -----

B) Entre sábado e terça-feira, todos os estabelecimentos poderão funcionar até às 6.00 Horas.----

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao respeito pelos seguintes requisitos: ----

- Os Bares só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro; -----

- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada); -----

- Só é permitida a colocação desses dispositivos no interior dos estabelecimentos se os mesmos não projetarem som/ruído diretamente para o exterior; -----

- Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará: -----

- A cessação da presente autorização; -----

- A constituição de arguido em processo de contraordenação (por violação do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, punido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo Regime Legal, e a que corresponderá a sanção cominada na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29.08., na sua versão atualizada, no valor de 4.000 € a 40.000 €, acrescido das custas do processo); -----

- A participação ao Ministério Público, por crime de desobediência, em consonância com o previsto no artigo 348.º do Código Penal. -----

A decisão que a Câmara Municipal entender tomar sobre este assunto deverá ser transmitida aos interessados, bem como à ACISN, à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

**60/2016 - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2015**

*Para conhecimento do Executivo presente declaração de compromissos plurianuais existentes em 31.12.2015, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**61/2016 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2015**

*Para conhecimento do Executivo, presente declaração de recebimentos em atraso existentes em 31.12.2015, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**62/2016 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2015**

*Para conhecimento do Executivo, presente declaração de pagamentos em atraso existentes em 31.12.2015, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Inscreveram-se os seguintes Municípios: -----*

*- Dr.ª Helena Pôla, que interveio na na qualidade de Presidente dos Serviços Sociais da Câmara Municipal da Nazaré e seus Serviços Municipalizados, para expor o seguinte: -----*

*Para quem não sabe, os Serviços Sociais são uma associação sem fins lucrativos anteriormente constituída por trabalhadores da Câmara e seus Serviços Municipalizados, englobando hoje também os trabalhadores da Empresa Municipal Nazaré Qualifica; que durante vários anos*



*subsistiram com as quotas pagas pelos associados e também por um subsídio atribuído pela Câmara Municipal e Serviços Municipalizados; no ano de 2010 esse subsídio que visava calcular despesas de comparticipação de saúde, que todos os trabalhadores iam entregando ao longo do ano, não foi pago, o que fez com que os Serviços sociais não conseguissem honrar os seus compromissos de devolver aos sócios o dinheiro que lhes era devido de acordo com os Estatutos; que entretanto o Presidente que ao tempo estava à frente dos Serviços Sociais abandonou essas funções e que muito embora se pretendesse resolver a situação, não foi possível por falta de receitas, tendo os anos passado sem que se honrassem os compromissos assumidos em deliberação camarária; que quando o Senhor Presidente Walter Chicharro assumiu funções autárquicas teve uma reunião para lhe dar contado não pagamento aos trabalhadores, tendo sido efetuado o pagamento aos Serviços Sociais de 22.000 euros; que os trabalhadores associados já receberam os valores que tinham direito, estão felicíssimos porque não estavam à espera de, volvidos seis anos, receber o que lhes era devido. -----*

*Assim, na qualidade de Presidente dos Serviços Sociais, agradeceu ao Senhor Presidente, para que fique expresso em ata, o sincero e devido reconhecimento pelo pagamento efetuado. -----*

*- Senhor António Carreira Azeitona, referiu-se ao processo de penhora n.º 458/12.5 Tribunal da Nazaré, que incidiu sobre prédio rústico sito nas Marcelinas, Pederneira, a que corresponde o artigo matricial n.º 15, Secção AB da Nazaré, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6912/20130228. -----*

*Informou que no citado prédio, com 950820m<sup>2</sup> a penhora já foi cancelada, carecendo agora do correspondente registo em nome da Câmara Municipal (Município da Nazaré). -----*

*Referiu-se ainda ao prédio da Urbisol, inscrito na matriz 6416, freguesia de Nazaré, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré. Questionou se será possível tomar posse administrativa da parcela (rústica) com cerca de 500m<sup>2</sup>, uma vez que em tempos, esta parcela ter revertido a favor do Município, pelas infraestruturas não terem sido rececionadas. -----*

